

DECRETO Nº 364/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À EMPRESA TUBOTÉCNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 03.466.523/0001-16, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela empresa **TUBOTÉCNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal nº 032/2021, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 01 (um) ano, contados a partir do ano de 2023;

**CONSIDERANDO** que a empresa continua mantendo seu parque fabril ativo no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

## **DECRETA:**

- Art. 1° Fica prorrogado a empresa TUBOTÉCNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME, portadora do CNPJ/MF n° 03.466.523/0001-16, estabelecida na Rua Domingos de Souza, nº 41, Catolé, em Horizonte CE, os seguintes incentivos:
- I-100% do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana IPTU, incidente sobre o imóvel de sua unidade;
  - II 50% sobre licença para localização e funcionamento da sua unidade;
  - III do pagamento das taxas de construção e execução de obras;
- IV dos impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50%, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido pela Constituição Federal;
- V do pagamento de 100% do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada a implantação do empreendimento.
- Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.





Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa TUBOTÉCNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

**Art. 4°** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 22 DE MAIO DE 2023.

lanoel Gomes de Farias Nei

PREFEITO DE HORIZONTE



